



Portaria N°92 /2020  
27 DE MAIO DE 2020

**DETERMINA CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA  
DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos da Lei N° 5.853, de 30 de março de 2006, e,

**Considerando** o Decreto N° 40.560, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a Decretação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do Vírus (COVID - 19) (novo coronavírus) e regulamenta medidas para enfrentamento da Crise em Saúde Pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) N° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a Portaria N° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 -nCOV);

**Considerando** a Portaria N° 356, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid - 19);

**Considerando** a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como Pandemia em 11 de março de 2020; e

**Considerando** a Portaria N° 62/2020, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação do Decreto Estadual N° 40.560/20 e da adoção de medidas de prevenção a disseminação do CoVID -19 no âmbito do Ipesaúde;

**Considerando** a Resolução do CREMESE N° 06/2020, de 23 de março de 2020, que dá outras providências e dispõe sobre a realização de procedimentos eletivos durante a pandemia do CoVID - 19;

**Considerando** a necessidade de concretização das Políticas de Saúde,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar a realização de cirurgias eletivas das áreas de Oftalmologia cujas guias tenham sido autorizadas até o dia 17/04/2020.

**§1º.** Caberá a equipe Cirúrgica (cirurgiões e anestesistas) avaliar criteriosamente a necessidade de efetiva realização dessas cirurgias eletivas durante o período de duração da pandemia de CoVID - 19, podendo deliberar pela manutenção daquelas que possam causar impacto negativo no desfecho do quadro clínico do paciente, como também, por suspender as demais.

**§2º.** Os pacientes selecionados para as Cirurgias eletivas na forma dessa Portaria deverão ser obrigatoriamente informados quanto ao risco de se contrair infecção por CoVID - 19 durante o pré e pós operatório, enquanto perdurar a pandemia, constando, para tanto, disposição específica no Termo de Consentimento a ser assinado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CHRISTIAN DE OLIVEIRA**

**Diretor Presidente do IPESAÚDE**